



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 095/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

ASSUNTO: Impugnação de Credenciamento

IMPUGNANTE: ECOSUL – Coleta de Resíduos LTDA EPP

DATA: 19/08/2022

PARECER JURÍDICO

Encontra-se nesta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, o Procedimento Licitatório Nº 095/2022, na modalidade de Pregão Presencial Nº 032/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta Seletiva, Transporte, Triagem e Destinação Final de Resíduos Domiciliares Urbanos e Rurais no Município de Campos Borges.

O mencionado Procedimento foi encaminhado à esta Procuradoria Jurídica pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo em vista a impugnação verbal apresentada pela Empresa ECOSUL – Coleta de Resíduos Ltda EPP contra o credenciamento da Licitante H Castro Batista de Vargas Coleta de Resíduos Ltda, durante a sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta das Licitantes.

O motivo da impugnação em análise, consiste no fato de que a Licitante Impugnada foi constituída juridicamente em maio de 2022, o que, no entendimento da Empresa Impugnante, impediria a Impugnada de cumprir com o disposto no Item 7.5 alíneas “a” e “a.2” do Edital do presente Certame, vez que não conseguiria apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, qual seja, o exercício de 2021.

De forma sucinta e resumida é o relatório.

Analisando os termos da impugnação verbal apresentada pela Empresa Impugnante, em consonância com o que consta do Edital deste Certame, bem como com as normas contidas na Lei Federal Nº 10.520/2002, no Decreto Municipal Nº 1281/2010, e na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, de imediato sinalo que o parecer desta Procuradoria Jurídica é pela improcedência da impugnação em apreço.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Diz-se isso, considerando primeiramente que não há previsão legal de impugnação de credenciamento de licitante, vez que essa fase do pregão destina-se exclusivamente a comprovação de que os licitantes possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Ademais, a contrariedade apresentada pela Empresa Impugnante diz respeito a uma possível falta de documentação necessária a habilitação da Licitante Impugnada nos termos do Art. 31, I, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, que deverá ser analisado na fase apropriada deste Certame, qual seja a de habilitação.

Assim, esta Procuradoria Jurídica é de parecer pela improcedência da impugnação apresentada pela Empresa ECOSUL – Coleta de Resíduos Ltda EPP, opinando pelo prosseguimento do presente Procedimento Licitatório nos termos da Lei e do Edital.

Salvo superior Juízo esse é o entendimento desta Procuradoria Jurídica.



PROCURADORIA JURÍDICA
OAB/RS-24.978

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

